

MAPA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ELABORADAS EM 2018  
NORMATIVO - DELIBERAÇÃO TCE-RJ 278/2017

Última verificação 01/10/2021

PCAs encaminhadas ao TCE <sup>1</sup>						
ASSUNTO	PERÍODO	RESPONSÁVEL	PROC TJ	MANIFESTAÇÃO DO NAI	PROC TCE	SITUAÇÃO/JULGAMENTO DO TCE
PCA TJerJ (ORDENADOR DE DESPESAS DO TJ)	01/01 A 05/02/17	LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO	2018-091187	REGULARIDADE COM RESSALVAS (CERTIFICADO) <sup>3</sup>	114796-3/18	VOTO: I – Pela REGULARIDADE das Contas Anuais de Gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, relativas ao exercício de 2017, nos termos dos arts. 20, II, e 22, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, com a RESSALVA e DETERMINAÇÕES a seguir elencadas, dando-se QUITAÇÃO aos responsáveis: <sup>2</sup>  II – Pela COMUNICAÇÃO ao responsável pelo Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conforme estabelecido no nos termos do § 1º do art. 26 do RI desta Corte, para que tome ciência desta decisão e observe, desde já, a Determinação a seguir elencada, cujo cumprimento será verificado em futuras prestações de contas anuais de gestão: <sup>6</sup>  III – Pelo ARQUIVAMENTO do presente processo
	06/02 A 31/12/17	MILTON FERNANDES DE SOUZA				
PCA GESTOR DO FETJ	01/01 A 05/02/17	LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO	2018-055931	REGULARIDADE COM RESSALVAS (CERTIFICADO) <sup>4</sup>	114742-2/18	VOTO: I- Pela REGULARIDADE DAS CONTAS, com as RESSALVAS e DETERMINAÇÕES a seguir especificadas, do Fundo Especial do Tribunal de Justiça relativas ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, no período de 01/01/2017 a 05/02/2017, e do Sr. Milton Fernandes de Souza, no período de 06/02/2017 a 31/12/2017, nos termos do art. 20, inciso II, c/c o art. 22, ambos da Lei Complementar nº 63/90. <sup>7, 8</sup>  II- Pelo ARQUIVAMENTO do presente processo.
	06/02 A 31/12/17	MILTON FERNANDES DE SOUZA				
PCAs NÃO encaminhadas ao TCE <sup>5</sup>						
ASSUNTO	PERÍODO	RESPONSÁVEL	PROC TJ	MANIFESTAÇÃO DO NAI	PROC TCE	SITUAÇÃO/JULGAMENTO DO TCE
PCA GESTOR DO FEEMERJ	01/01 A 05/02/17	CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA	2018-63979	REGULARIDADE (CERTIFICADO)	-	-
	06/02 A 31/12/17	RICARDO RODRIGUES CARDOZO				
PCA GESTOR DO FUNARPEN	01/01 A 05/02/17	LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO	2018-057876	REGULARIDADE (CERTIFICADO)	-	-
	06/02 A 31/12/17	MILTON FERNANDES DE SOUZA				

<sup>1</sup> PCAs selecionadas para fins de instrução e julgamento pelo TCE-RJ (artigo 4º da Deliberação TCE-RJ nº 278/17)

<sup>2</sup> PCAs à disposição do TCE-RJ (artigo 8º da Deliberação TCE-RJ nº 278/17).

<sup>3</sup> REGULARIDADE COM RESSALVAS, tendo em vista as diferenças apontadas em relação aos bens em almoxarifado e patrimoniais; e as adaptações das rotinas administrativas e do ambiente de controle às novas exigências normativas, conforme destacado a seguir:

a) Bens em almoxarifado e patrimoniais

a. Bens em almoxarifado:

\* Divergência sistêmica entre o total de Atestados de Recebimento de Material – ARMs emitidos no código de despesa 33903010 do SIAFE-RIO e o total de entradas no DMO; e  
\* Inconsistências sistêmicas, entre os relatórios sintético (Demonstrativo Mensal de Operações - Almoxarifado) e o analítico (Arrolamento das Existências em 31/12/2017), quanto aos materiais permanentes e aos bens de consumo.

b. Bens patrimoniais:

\* Do confronto entre as existências físicas e as fichas individuais dos bens patrimoniais, para data base de 31 de dezembro de 2017, restaram bens não localizados no inventário de 2017, que se encontra em fase de conclusão, acarretando divergência entre os saldos arrolados nos sistemas SISINVENT e SISPAT;

\* Não paridade do Modelo 36, Arrolamento dos bens móveis com os saldos contábeis, devido principalmente a tratativa dos bens intangíveis;

\* Não paridade do Modelo 37, Arrolamento dos bens imóveis com os saldos contábeis, justificada, tanto pela adoção de metodologias diferentes, quanto pela divergência na quantidade física de bens, entre o mencionado

Controle e a tratativa dada aos registros na contabilidade;

\* Não paridade do Modelo 39, Demonstrativo da movimentação dos bens patrimoniais, com os saldos contábeis;

\* Inconsistência sistêmica no SISINVENT, relacionadas a valores que não constaram no inventário de 2017, mas compunham o Arrolamento das Existências Físicas.

b) As adaptações das rotinas administrativas e ambiente de controle às novas exigências normativas:

\* Conexas à fase de implementação do Ato Normativo nº 06/2018, considerando as adaptações do ambiente de controle, das rotinas administrativas e de gerenciamento de riscos, às novas exigências normativas trazidas pela Lei Federal nº 13.019/14 e Deliberação TCE-RJ nº 278/17, relacionadas à qualidade e suficiência das parcerias firmadas com o Tribunal de Justiça e custeadas pelo próprio.

<sup>4</sup> REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS, tendo em vista a fase de implementação do Ato Normativo nº 06/2018, considerando as adaptações do ambiente de controle, das rotinas administrativas e de gerenciamento de riscos às novas exigências normativas trazidas pela Lei Federal nº 13.019/14 e Deliberação TCE-RJ nº 278/17, relacionadas à qualidade e suficiência das parcerias firmadas com o Tribunal de Justiça, custeadas pelo FETJ, e a ausência de constituição de ajustes para perdas de créditos, de acordo com expectativa de recebimento.

<sup>5</sup> RESSALVA: Não paridade do Arrolamento dos Bens Móveis e Imóveis e do Demonstrativo da Movimentação dos Bens Patrimoniais com os saldos contábeis, em desacordo com o artigo 85 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme apontado no Relatório do Controle Interno.

DETERMINAÇÃO: I.a - Promove a regularização das inconsistências apontadas no Relatório do Controle Interno, a fim de evidenciar a correta composição patrimonial do TJerJ, em observância ao disposto no artigo 85 da Lei Federal n.º 4.320/64;

I.b - Adote as medidas necessárias à regularização e baixa dos valores inscritos na conta "Créditos por Danos ao Patrimônio", cujo encaminhamento das respectivas Tomada de Contas foi dispensado pelo TCE-RJ e já ter decorrido o prazo de guarda de 5 (cinco) anos disposto no § 3º do art. 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 279/97, visando à correta evidência da composição patrimonial do TJerJ, em consonância com o art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.

<sup>6</sup> Observe na elaboração do Relatório Controle Interno todo o conteúdo de referência exigido no Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17, especialmente no que se refere ao item 2, consignando os resultados quantitativos e qualitativos da gestão quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA, da execução física e financeira das ações vinculadas aos programas da LOA do exercício de referência, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão, se for o caso.

<sup>7</sup> RESSALVAS:

a) Não apresentação dos resultados quantitativos e qualitativos que evidenciam a eficácia e eficiência da gestão no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA da execução física e financeira das ações vinculadas aos programas da LOA do exercício de 2017, conforme Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ nº 278/17, e, consequentemente, a falta de avaliação desses resultados no relatório de auditoria (Questões normativas nos 3.1 e 3.2);

b) Não foram encaminhados documentos comprobatórios que justifiquem os cancelamentos de Restos a Pagar processados no montante de R\$ 15.082,17, em desacordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/64 (Questão normativa nº 6.2);

<sup>8</sup> DETERMINAÇÕES:

a) Passe a encaminhar a apresentação dos resultados quantitativos e qualitativos que evidenciam a eficácia e eficiência da gestão no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA da execução física e financeira das ações vinculadas aos programas da LOA do exercício de referência, conforme Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ nº 278/17, bem como a avaliação desses resultados, identificando as possíveis causas de insucessos no desempenho da gestão (Questões normativas nos 3.1 e 3.2);

b) Atentar para o encaminhamento da documentação que apresente justificativas para os cancelamentos de Restos a Pagar processados, em face do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64 (Questão normativa nº 6.2);

c) Observar o encaminhamento de informação que evidencie a composição e os esclarecimentos quanto aos valores registrados nas rubricas "Ajuste de Exercícios Anteriores", conforme orientação do Mcasp (Questão Normativa nº 6.7).